

## LEI Nº 2.639/2018

**“Institui o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providências”.**

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

**Art. 2º.** Fica instituído, no Município de Carmo do Cajuru, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

**Art. 3º.** Na Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de adoção, proteção e bem estar dos animais.

**Art. 4º.** O Poder Público poderá apoiar os organizadores do evento através de divulgação, estrutura e atividades culturais nos dias de sua realização e as empresas privadas poderão promover eventos, palestras, feiras e demais atividades para conscientização sobre a importância de adoção, proteção e bem estar dos animais, em local público, após as devidas liberações de alvará no setor competente da prefeitura.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de maio de 2018.

**Edson de Souza Vilela**  
**Prefeito de Carmo do Cajuru**